



CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento destina-se à formação de contrato de "Aquisição de serviços para a elaboração da **Estratégia Local de Habitação**", celebrado, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do CCP através de ajuste direto (regime geral), a que foi atribuída a referência **06/SASP/2021**.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração da **Estratégia Local de Habitação**, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos referenciados no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

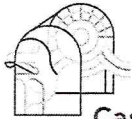
Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **19.200 €** (dezanove mil e duzentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 4.º

Elementos do contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

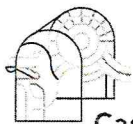
Prazo

O prazo de execução será de **120 dias** após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Artigo 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;



- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º

Fases da Prestação de Serviços

O faseamento da prestação de serviços encontra-se determinado no artigo 23.º.

Artigo 8.º

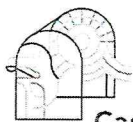
Forma de Prestação de Serviços

- 1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações do adjudicatário.
- 2. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente solicitar a presença do adjudicatário nas suas instalações, devendo as partes acordar dia e hora para o efeito.
- 3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
- 4. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no Artigo 6.º.

Artigo 9.º

Dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus



trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

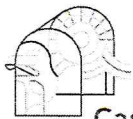
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo, as despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos sempre que requeridas pela Entidade



Adjudicante deslocações às suas instalações ou a outros locais por si indicadas.

Artigo 12.º

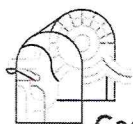
Condições de pagamento

- 1.** As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente.
- 2.** Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais e resolução

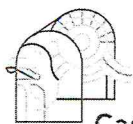
- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2.** Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3.** Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
- 4.** As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.



Artigo 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

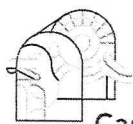
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Artigo 19.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Artigo 20.º

Contrato escrito

Haverá lugar à redução do contrato a escrito, em cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

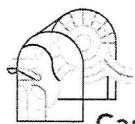
Artigo 23.º

Especificações Técnicas

MEMÓRIA DESCRITIVA

1. Introdução

O presente documento consubstancia a memória descritiva e justificativa relativa ao procedimento Aquisição de serviços para a elaboração da Estratégia Local de



Habitação, no âmbito do Programa de 1.º Direito, a implementar no Concelho de Castanheira de Pera.

2. Enquadramento

A Estratégia Local de Habitação (adiante designada por ELH) é um instrumento, de iniciativa municipal, que permite definir a estratégia de intervenção em matéria de política de habitação.

Assim, a ELH pressupõe um diagnóstico das carências existentes relativamente ao acesso à habitação, dos recursos e das dinâmicas existentes no território municipal. Uma vez elaborado este diagnóstico será possível definir metas e objetivos a atingir no período de vigência da estratégia.

A soluções apresentadas em termos da ELH devem articular-se com outras políticas sectoriais, designadamente, as políticas urbanas, sociais, de emprego, educação, saúde, transporte, entre outras.

Acresce ainda que, com a elaboração da ELH, cria-se a possibilidade de acesso ao programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Este programa representa um apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

3. Execução

A elaboração da ELH pressupõe as seguintes fases:

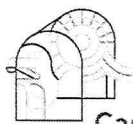
➤ **FASE 1 – Planeamento detalhado do projeto:** promoção de iniciativas, por exemplo, sessões de esclarecimento, de modo a dar a conhecer a temática relativa ao 1.º direito, envolvendo os cidadãos, entidades ligadas à construção, designadamente, entidades bancárias, imobiliárias, empresas de construção, bem como, os eleitos locais;

➤ **FASE 2 – Diagnóstico global:** elaboração de um diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no Concelho de Castanheira de Pera. Este diagnóstico deve conter uma caracterização do parque habitacional municipal e dos agregados que nele vivem em condições indignas, de acordo com disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho de 2018;

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Administração Autárquica

Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património



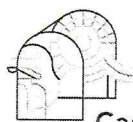
➤ **FASE 3 – Definição estratégica de soluções:** nesta fase serão apresentadas as soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas em função do diagnóstico elaborado e das opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território, designadamente, em termos de acesso à habitação, reabilitação do edificado, incentivo ao arrendamento, entre outros. As soluções a apresentar devem ser definidas para um período máximo de seis anos;

➤ **FASE 4 – Estratégia Local de Habitação:** apresentação da estratégia local de habitação com a priorização das soluções habitacionais a promover, bem como, com a demonstração do seu enquadramento nos princípios do programa 1.º Direito, previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação:

- a) Princípio da acessibilidade habitacional;
- b) Princípio do planeamento estratégico local;
- c) Princípio da integração social;
- d) Princípio da estabilidade;
- e) Princípio da cooperação;
- f) Princípio da participação;
- g) Princípio da equidade;
- h) Princípio da perequação;
- i) Princípio da reabilitação do edificado;
- j) Princípio do incentivo ao arrendamento;
- k) Princípio das acessibilidades;
- l) Princípio da sustentabilidade ambiental.

4. CRONOGRAMA E FASEAMENTO

O prazo previsto para a execução do presente trabalho é de 120 dias (4 meses), com o seguinte faseamento:



Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Mês 1				
Mês 2				
Mês 3				
Mês 4				

Castanheira de Pera, 25 de fevereiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

(Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho)